

6

## DESPACHO INTERNO Nº01/2025/SIADAP

### Assunto: Eleição da Comissão Paritária 2026/2029

Dando cumprimento ao disposto no artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual (Lei do SIADAP), informam-se os trabalhadores da AMCAL – Associação de Municípios do Alentejo Central, que se irá proceder à **eleição dos membros representantes dos trabalhadores para constituição da Comissão Paritária, no período de 2026-2029.**

Nos termos do n.º 2 do artigo 59.º da referida Lei, a Comissão Paritária é composta por quatro vogais, dois dos quais representantes da Administração, designados pelo dirigente máximo do serviço, sendo um membro do Conselho Coordenador de Avaliação (CCA). Os restantes **dois vogais são constituídos por representantes dos trabalhadores**, por estes eleitos.

Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos de entre e pelos trabalhadores do serviço, pelo período de quatro anos, **em número de seis**, sendo **dois efetivos e quatro suplentes**, através de escrutínio secreto.

Para efeitos do número anterior, e de acordo com o estatuído pela alínea h) do artigo 4.º da Lei do SIADAP, consideram-se “trabalhadores” todos aqueles cuja **vinculação seja por prazo igual ou superior a seis meses**. Os trabalhadores que exercem cargos dirigentes não têm capacidade eleitoral ativa ou passiva.

Assim, nos termos do n.º 6 do artigo 59.º da Lei do SIADAP, determina-se que seja iniciado o processo eleitoral com vista ao **apuramento dos seis representantes dos trabalhadores** que deverão integrar a Comissão Paritária para o quadriénio em referência, de acordo com a seguinte **calendarização:**

<b>17-12-2025</b>	Início do processo eleitoral, com a publicitação dos cadernos eleitorais provisórios
<b>22-12-2025</b>	Data limite para a apresentação das propostas de constituição da mesa de voto
<b>29-12-2025</b>	Constituição da Mesa de Voto
<b>09-01-2026</b>	Eleições
<b>12-01-2026</b>	Publicitação dos resultados provisórios das eleições
<b>14-01-2026</b>	Data limite para apresentação de reclamações de qualquer irregularidade do processo eleitoral
<b>15-01-2026</b>	Publicitação dos resultados definitivos
<b>19-01-2026</b>	Data Limite para apresentação de declarações de renúncia
<b>20-01-2026</b>	Publicitação do Despacho de constituição da Comissão Paritária

## **PROCESSO ELEITORAL**

### **A. Comissão Eleitoral**

1. O processo eleitoral será acompanhado por uma Comissão Eleitoral, composta por:

- **Presidente:** Sandra Margarida, Dirigente Intermédia de 3.º Grau da Unidade Orgânica dos Serviços Administrativos e Financeiros da AMCAL;
- **Vogal:** Carlos Monteiro, Dirigente Intermédio de 3.º Grau da Unidade Orgânica dos Serviços Técnicos da AMCAL;
- **Vogal:** Cristiana Calhau, Assistente Técnica da AMCAL.

2. Cabe à Comissão Eleitoral, designadamente:

- a) Decidir sobre as reclamações dos cadernos eleitorais;
- b) Decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- c) Assegurar a regularidade do processo eleitoral e a igualdade de todos(as) os(as) trabalhadores(as);
- d) Apreciar as reclamações sobre eventuais irregularidades do processo eleitoral.

3. Das decisões da Comissão Eleitoral pode ser interposto recursos hierárquicos para o Conselho Diretivo.

### **B. Constituição da Mesa de Voto**

1. Para constituição da mesa de voto, deverão os trabalhadores, que pretenderem, apresentar proposta de constituição de mesa. As propostas devem ser subscritas pelos candidatos.

2. A mesa de voto será constituída por dois elementos efetivos e dois suplentes.

3. Os nomes dos candidatos devem coincidir em termos exatos com os que contam do caderno eleitoral.

4. As propostas devem ser entregues, para serem registadas, dentro do prazo da calendarização, acompanhadas de carta redigida ao Conselho Diretivo.

5. Na falta de apresentação de propostas dentro do prazo fixado no calendário eleitoral, a designação dos membros da mesa de voto será efetuada por despacho do dirigente máximo do serviço, até quarenta e oito horas antes da realização do ato eleitoral, em conformidade com a alínea a) do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

6

### **C. Funcionamento das mesas de Voto**

1. As mesas de voto funcionarão nos seguintes períodos:

#### **Período da manhã:**

- a) 9 horas às 9 horas e 45 minutos no Edifício Sede;
- b) 10 horas às 12 horas no Aterro Sanitário.

2. A apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão senão forem conhecidos por algum dos elementos da mesa.

3. Verificada a inscrição no caderno eleitoral, os eleitores deverão assinalar o boletim de voto, apenas à frente de um nome.

4. Os eleitores entregarão o boletim de voto dobrado em 4 partes ao presidente da mesa.

5. O Presidente introduzirá o boletim da urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.

### **D. Apuramento de resultados**

1. Após o fecho das urnas, proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:

- a) Os nomes dos membros da mesa;
- b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
- c) As deliberações tomadas pela mesa;
- d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
- e) O número de votos atribuídos a cada trabalhador, os votos em branco e os votos nulos;
- f) As reclamações, protestos e decisões da mesa;
- g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa entenda digna de menção.

2. A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos e à assinatura da ata, enviará esses elementos ao Secretariado, de acordo com o definido no calendário eleitoral.

3. Compete ao secretário da mesa elaborar a ata das operações de votação e apuramento.

4. São eleitos os seis trabalhadores com maior número de votos, sendo que em caso de empate em lugares que sejam determinantes para o apuramento dos resultados, prefere o trabalhador com maior antiguidade na Administração Pública.
5. A eleição faz-se por ordem decrescente do número de votos.

#### **E. Disposições Finais**

1. Os membros da mesa de voto são dispensados dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.
2. Na data estipulada para a eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária, deverão os serviços organizar-se de modo a proporcionar a votação no horário previsto, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços.
3. A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação do desempenho, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação a esse órgão.

Cuba, 16 de dezembro de 2025

O Presidente do Conselho Diretivo



/José Manuel Carvalho Penedo Martins Efigénio/